



A Renar possui uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários que, além dos requisitos da Instrução CVM 358, adota procedimentos adicionais, como, por exemplo: a adesão dos auditores independentes e consultores que tenham acesso a informações relevantes e o auxílio de um Comitê de Governança e Divulgação.

Política de Divulgação e Negociação

1.0 - Finalidade

2.0 - Definição de Ato ou Fato Relevante

3.0 - Divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.0 - Sigilo de Ato ou Fato Relevante ainda não Divulgado

5.0 - Negociação com Valores Mobiliários da Companhia antes da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

6.0 - Disposições Gerais

7.0 - Infração Grave

1.0 - Finalidade

1.1. Este documento institui as bases da política de divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociação de valores mobiliários adotada pela Renar Maçãs S.A. (a "Companhia"), e estabelece os procedimentos a serem observados em relação à divulgação de atos ou fatos relevantes e à manutenção de seu sigilo quando ainda não divulgados ao mercado.

2.0 - Definição de Ato ou Fato Relevante

2.1. Considera-se ato ou fato relevante ("Ato ou Fato Relevante"), para efeitos da política prevista neste documento, a decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia; ou

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2.2. Os eventos relacionados abaixo, dentre outros, poderão vir a ser considerados Atos ou Fatos Relevantes quando puderem influenciar de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou na decisão dos investidores, na forma descrita no item 2.1. acima:

(a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda sob condição suspensiva ou resolutiva;
(b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

(c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;

(d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colocação operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

(e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

(f) decisão de promover o cancelamento de registro de Companhia aberta;

(g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

(h) transformação ou dissolução da Companhia;

(i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;

(j) mudança nos critérios contábeis;

(k) renegociação de dívidas;

(l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de valores mobiliários;

(m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

(o) aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação das atividades, objeto da Companhia;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (v) recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência, intervenção na Companhia pelo órgão fiscalizador ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia; e
- (w) decisão de realizar oferta pública.

3.0 - Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.1. Observado o disposto neste documento, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

3.1.2. A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.1.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.5. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.1.6. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

3.2. Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, observado o disposto no item 4 abaixo, promoverá sua divulgação.

3.3. As pessoas referidas no item 3.2. acima que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações da Companhia, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

3.4. Na hipótese de a oscilação atípica na cotação das ações da Companhia, referida no item 3.3. acima, ocorrer antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a essas informações, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de alguma informação privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

4.0 - Sigilo de Ato ou Fato Relevante ainda não Divulgado

4.1. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.1.1. Os acionistas controladores ou os administradores da Companhia poderão submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de Ato ou Fato

Relevante, através de requerimento a ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual constará a palavra "Confidencial".

4.2. Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, os acionistas controladores e os administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, deverão divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

4.3. Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.3.1. Em relação aos empregados da Companhia que, em função do cargo ou posição que ocupem, tenham acesso privilegiado a Ato ou Fato Relevante, a Companhia obterá dos mesmos assinatura em Termo de Sigilo e Confidencialidade, em padrão a ser definido pela Companhia, estabelecendo a obrigação de sigilo de Ato ou Fato Relevante que venham a ter conhecimento até a sua divulgação ao mercado.

5.0 – Negociação com Valores Mobiliários da Companhia antes da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão:

(a) pela própria Companhia;

(b) pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia;

(c) pelos diretores da Companhia;

(d) pelos membros do conselho de administração da Companhia; (e) pelos membros do conselho fiscal da Companhia;

(f) pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia;

(g) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;

(h) por quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou

de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários da Companhia; e

(i) pelos administradores que se afastarem da administração da Companhia, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

5.2. A vedação de que trata o item acima, também prevalecerá:

(a) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e

(b) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração da Companhia, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.3. Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item acima, no período de 30 (trinta) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.

5.4. As vedações previstas nas alíneas (a) a (i) do item 5.1. e alínea (a) do item 5.2., deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com os valores mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.5. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Ato ou Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

6.0 - Disposições Gerais

6.1. O disposto na presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários abrange as pessoas nela mencionadas, em especial aquelas listadas no item 5.1. , cuja adesão aos seus termos será formalizada através de Termo de Adesão.

6.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, relação das pessoas mencionadas no item 5.1. , e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.3. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam Companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

6.3.1. As pessoas mencionadas acima também deverão indicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

6.3.2. A Companhia deverá enviar as informações referidas neste item à CVM e às bolsas de valores ou às entidades de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo de administradores ou membros do conselho fiscal.

6.4. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, deverão comunicar à Companhia na forma do Anexo III.

6.5. A obrigação prevista no item 6.4 acima deverá ser observada a cada vez que a participação de pessoa ou grupo de pessoas representando o mesmo interesse, titular de participação societária igual ou superior a 5% (cinco por cento), se eleve em igual percentual de espécie ou classe de ações do capital social da Companhia.

6.5.1. As comunicações a que se referem os itens 6.4 e 6.5 acima deverão ser realizadas imediatamente após alcançadas as participações ali mencionadas.

6.5.2. As comunicações a que se referem os itens 6.4 e 6.5 deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste artigo, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

6.5.3. As obrigações previstas no item 6.4 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

6.6. Cumpre ao Diretor responsável pela execução e acompanhamento da política de divulgação, cuja indicação será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, a gestão operacional da presente política, bem como das suas alterações que vierem a ser determinadas pela CVM, ou pela própria Companhia, monitorando em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores o seu cumprimento.

6.7. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista neste documento foi comunicada à CVM e à bolsa de valores onde são negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, no prazo previsto no art. 24 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369/02, acompanhada de cópia da respectiva deliberação do Conselho de Administração e do seu inteiro teor.

7.0 - Infração Grave

7.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave a transgressão às disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.